



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 015/2023

Ementa: Dispõe sobre a transparência do Poder Executivo diante dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

O **Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Alfredo Chaves deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

§ 1º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada quadrimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.

§ 3º As Despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N.º 00095 - 06-26 - 31/08/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

§ 4º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

Art. 2º A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

I - previsão de arrecadação Orçamentária;

II - arrecadada até o mês;

III - previsão a arrecadar até o final do exercício;

IV - ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável até a presente data.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 25 de agosto de 2023.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo conferir maior publicidade em relação ao emprego de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alfredo Chaves, criado pela Lei n.º 604/2017, que tem como objetivo dar suporte aos Programas de estímulos às atividades agropecuárias, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou equivalente, constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, do Município de Alfredo Chaves.

Ocorre que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem carecido de maior transparência pelo Executivo, de modo a possibilitar que a sociedade compreenda os percentuais aplicados e acompanhe, sem dúvidas, como os recursos têm sido utilizados.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública é pautada no artigo 37, da Constituição Federal, no qual estão contidos de forma expressa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência, sendo que, no caso em tela, pretende-se assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, conforme determina o texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

O Projeto de Lei ora apresentado visa resguardar, também, o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Salienta-se que o Poder Público tem o dever de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, divulgando informações de interesse público, independente de solicitação, utilizando meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar o presente este Projeto de Lei, que tem como objetivo garantir a total execução dos Princípios da Administração Pública. Sem mais para o momento, agradeço a colaboração de todos.

Alfredo Chaves (ES), 25 de agosto de 2023.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

